

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Inspecção-Geral das Actividades Culturais

**Despacho (extracto) n.º 8509/2005 (2.ª série).** — Por despacho da Ministra da Cultura de 4 de Abril de 2005, foi reconduzido, nos termos do artigo 6.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 106-B/92, de 1 de Junho, o mandato das vogais da Comissão de Classificação de Espectáculos Margarida Raposo Seguro e Maria Teresa Torres Antunes Lino Craveiro.

7 de Abril de 2005. — O Subinspector-Geral, *Júlio Araújo Melo*.

### Instituto Português do Livro e das Bibliotecas

**Contrato n.º 983/2005.** — *Contrato-programa.* — Aos 16 dias do mês de Setembro de 2004 é celebrado um contrato-programa para a instalação da Biblioteca Municipal da Moita, autorizado por despacho de 16 de Junho de 2004 do director do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas.

Considerando que a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas é uma realização conjunta do Ministério da Cultura e dos municípios portugueses que tem por finalidade dotar os concelhos de equipamentos culturais aptos a prestar um serviço de leitura pública a toda a população, independentemente da idade, profissão, nível educativo ou sócio-económico;

Considerando que, com vista à instalação da Biblioteca da Moita, foi celebrado em 28 de Dezembro de 1988 um contrato-programa entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e a Câmara Municipal da Moita, com uma duração prevista de quatro anos, complementado por duas adendas, a 10 de Outubro de 1991 e a 28 de Setembro de 1995, respectivamente;

Considerando que o referido período se revelou insuficiente para proceder à execução do objecto então definido, pelo que existem obrigações ainda não cumpridas por ambas as partes;

Considerando que importa, assim, celebrar novo contrato-programa, que visa, por um lado, a conclusão da execução do anterior contrato-programa e, por outro, dar continuidade ao projecto de cooperação técnica e financeira entre ambas as partes, no sentido do desenvolvimento desta Biblioteca;

Considerando que, na linha dos princípios e orientações internacionalmente aceites, nomeadamente pela UNESCO, relativamente ao papel das bibliotecas públicas nas sociedades modernas e num contexto de crescente multiplicação dos meios de informação e comunicação, merece especial atenção e apoio o aspecto do desenvolvimento das bibliotecas;

Considerando que não basta a preocupação da sua instalação em edifícios adequados e da aquisição inicial do seu equipamento, recursos informacionais e tecnológicos, sob pena de rápida estagnação e transformação em organismos sem vida e sem qualquer relação entre si ou com o meio;

Considerando que é necessário assegurar o seu desenvolvimento, nomeadamente nos aspectos que envolvem a prestação de serviços inovadores que correspondam às necessidades dos indivíduos e dos grupos, a actualização de recursos de informação e de recursos tecnológicos, a melhor qualificação dos seus recursos humanos, a expansão em rede mediante a criação de anexos ou pólos e a resposta ao novo ambiente das tecnologias de informação e comunicação;

Considerando que só assim a biblioteca, como espaço de organização do conhecimento, poderá realizar a sua missão, garantindo aos cidadãos o livre acesso à informação e a sua utilização para fins educacionais e de formação ao longo da vida, profissionais ou, simplesmente, de lazer;

Considerando que, para que a biblioteca pública possa continuar a desempenhar o papel que lhe cabe, também na área do seu desenvolvimento se entende que a administração central deve cooperar com os municípios e prestar, do ponto de vista técnico e financeiro, um contributo indispensável à criação de mais e melhores bibliotecas, aptas a exercer a sua importante função social e cultural, de modo que o conceito de «biblioteca para todos», como factor de inclusão social, possa ser uma realidade na democratização do acesso à informação, na participação dos cidadãos na vida pública e no contributo para a igualdade de oportunidades;

Nestes termos, entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designado por IPLB, instituto público com autonomia administrativa, sob tutela do Ministério da Cultura, pessoa colectiva n.º 503848069, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1749-081 Lisboa, representado pelo seu director, Rui Alberto Mateus Pereira, e pela subdirectora, Isilda Maria da Costa Fernandes, na qualidade de primeiro outorgante, nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1, alínea b), e 4, do Decreto-Lei n.º 90/97, de 19 de Abril, e o município

da Moita, pessoa colectiva n.º 506791220, com sede na Moita, representado pelo seu presidente da Câmara Municipal, João Manuel Jesus Lobo, em exercício de funções desde 22 de Maio de 2002, com competência própria para o acto, na qualidade de segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 111/87, de 11 de Março, e 384/87, de 24 de Dezembro, que se faz de acordo com as cláusulas seguintes:

1.ª

#### Situação da Biblioteca da Moita

O ponto de situação da execução das obrigações decorrentes do contrato-programa celebrado em 28 de Dezembro de 1988 e das adendas de 10 de Outubro de 1995 é o constante do anexo n.º 1 ao presente contrato-programa, do qual faz parte integrante e que se dá por inteiramente reproduzido.

2.ª

#### Objecto

1 — Ambos os outorgantes acordam em proceder à conclusão da instalação da Biblioteca Municipal da Moita, na Moita, de acordo com os requisitos previamente enunciados e nos termos das peças documentais que faziam parte integrante do contrato-programa referido na cláusula anterior.

2 — A modalidade de instalação, a identificação do prédio e a respectiva localização no Plano Director Municipal encontram-se definidas no anterior contrato-programa, dando-se aqui por reproduzidas.

3 — Ambos os outorgantes acordam, ainda, em proceder em conjunto à análise das acções necessárias ao desenvolvimento futuro da Biblioteca, incluindo as decorrentes da informatização.

3.ª

#### Requisitos obrigatórios

A concepção, organização e gestão da Biblioteca objecto do presente contrato devem obedecer aos requisitos definidos pelo primeiro outorgante, constantes nos documentos referidos no n.º 1 da cláusula 2.ª

4.ª

#### Provenimento de pessoal qualificado

1 — A direcção da Biblioteca Municipal compete a um técnico superior de biblioteca e documentação.

2 — Os lugares de técnico superior da carreira técnica superior de biblioteca e documentação deverão estar providos, assim como todos os lugares previstos no quadro de pessoal, nomeadamente os restantes lugares das carreiras de biblioteca e documentação.

5.ª

#### Alterações ao projecto

1 — Qualquer alteração ao projecto inicial deve ser previamente submetida ao primeiro outorgante para aprovação expressa.

2 — A não observância do estipulado no número anterior constitui incumprimento grave deste contrato-programa.

6.ª

#### Co-financiamento

1 — O primeiro outorgante obriga-se a co-financiar a instalação da Biblioteca da Moita até ao montante correspondente a 50% dos custos totais susceptíveis de comparticipação, excluindo IVA, mencionados no anexo n.º 1 a este contrato-programa.

2 — São elegíveis as despesas de instalação relativas aos estudos do projecto, à obra de construção civil, à aquisição de equipamento e mobiliário, à aquisição de fundos documentais e à informatização da Biblioteca.

3 — O referido financiamento é suportado por verbas inscritas no PIDDAC, capítulo 50 do Orçamento do Estado.

7.ª

#### Transferências entre componentes

Por acordo entre ambos os outorgantes, é permitida a transferência de verbas entre componentes, desde que devidamente justificada e não ultrapassando, em caso algum, o limite da comparticipação do primeiro outorgante.

8.ª

#### Outras fontes de financiamento

1 — Sempre que o segundo outorgante venha a receber de outras fontes de financiamento — públicas ou privadas, nacionais, comuni-

tárias ou internacionais — verbas destinadas ao fim previsto no presente contrato-programa, deve, de imediato, comunicar formalmente esse facto ao primeiro outorgante.

2 — As verbas referidas no número anterior são obrigatoriamente consideradas para determinação da percentagem de comparticipação do primeiro outorgante.

3 — A falta de comunicação prevista no n.º 1 constitui incumprimento grave do contrato.

9.<sup>a</sup>

#### Forma de pagamento

A liquidação da comparticipação do primeiro outorgante depende da existência de dotação orçamental adequada e operar-se-á no decurso da vigência do contrato, independentemente de a obra se considerar terminada antes do termo previsto para o efeito.

10.<sup>a</sup>

#### Informatização da Biblioteca

1 — O processo de informatização da Biblioteca deve ser objecto de um documento autónomo, denominado por projecto informático, onde são descritos os níveis de serviço a atingir e especificadas as soluções técnicas a adoptar, devendo ser apresentado para aprovação pelo primeiro outorgante.

2 — O segundo outorgante deve disponibilizar-se a partilhar recursos de informação e a trabalhar em rede com outras bibliotecas, utilizando as tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente no âmbito de projectos a desenvolver pelo primeiro outorgante nesta área.

3 — Após aprovação do projecto informático pelo primeiro outorgante, os custos totais relativos ao projecto e as condições de execução serão objecto de uma adenda ao presente contrato, estando este apoio condicionado ao cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos no programa de apoio para as vertentes fundos documentais e pessoal.

11.<sup>a</sup>

#### Orçamento da Biblioteca

1 — O segundo outorgante deve inscrever anualmente, nos seus orçamento e plano de actividades, as dotações financeiras necessárias ao normal funcionamento e ao desenvolvimento e actualização da Biblioteca, de modo a adequá-la ao cumprimento das obrigações previstas no presente contrato e aos objectivos indicados na introdução do presente contrato-programa.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o segundo outorgante deve estabelecer os objectivos e afectar os recursos indispensáveis ao regular funcionamento da Biblioteca, mediante a prévia audição do bibliotecário responsável, ao qual são cometidas competências técnicas e de gestão dos respectivos serviços.

3 — A fim de assegurar o cabal cumprimento do disposto nos números anteriores, o segundo outorgante pode constituir um fundo de maneio, nos termos do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com uma verba fixada anualmente e especialmente destinada a garantir o pagamento de despesas urgentes e inadiáveis.

12.<sup>a</sup>

#### Desenvolvimento da Biblioteca

1 — A cooperação técnica e financeira entre a administração central e os municípios traduzida no Programa de Apoio às Bibliotecas Municipais estende-se ao necessário desenvolvimento das bibliotecas criadas no seu âmbito.

2 — O desenvolvimento da Biblioteca da Moita deve contemplar aspectos relacionados com a prestação de serviços inovadores à população do concelho, com a renovação de equipamentos e actualização de informação, com a formação contínua dos recursos humanos, com a resposta ao novo ambiente das tecnologias de informação e comunicação e com a sua eventual expansão em rede mediante a criação de anexos ou pólos.

3 — As modalidades específicas de apoio a conceder pelo primeiro outorgante serão objecto de adendas ao presente contrato-programa, a celebrar quando se encontrem definidas por ambas as partes as necessidades concretas relacionadas com o desenvolvimento e calculado o montante de investimento adequado.

13.<sup>a</sup>

#### Dever de informação

O primeiro e o segundo outorgantes têm o dever de informação mútua relativamente a todas as fases de execução do disposto no presente contrato-programa, podendo, para o efeito, constituir os grupos de trabalho que julguem necessários.

14.<sup>a</sup>

#### Propriedade da Biblioteca

1 — A Biblioteca da Moita, o respectivo equipamento e os fundos documentais constituem património do segundo outorgante.

2 — O segundo outorgante compromete-se a manter e actualizar a Biblioteca, assim como a desenvolver os respectivos serviços, acompanhando a evolução das orientações aplicáveis a esta realidade.

15.<sup>a</sup>

#### Dever de vinculação aos fins

1 — A área do imóvel destinada à Biblioteca da Moita deve ser exclusivamente destinada pelo segundo outorgante a serviços da biblioteca, não podendo ser utilizada para outros fins.

2 — O mesmo dever de utilização exclusiva pela biblioteca e respectiva rede concelha, caso exista, aplica-se ao mobiliário, equipamento e fundos documentais.

3 — A violação do disposto nos números anteriores constitui incumprimento grave do contrato-programa e confere ao primeiro outorgante o direito de exigir a devolução da comparticipação efectuada.

16.<sup>a</sup>

#### Incumprimento

1 — Em caso de incumprimento por parte do segundo outorgante das obrigações previstas nas cláusulas 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup>, 13.<sup>a</sup> e 14.<sup>a</sup>, n.º 2, deve ser suspenso o financiamento do primeiro outorgante até regularização da situação em prazo a fixar por este.

2 — Nos casos de incumprimento grave por causa imputável ao segundo outorgante, designadamente falsas declarações, afectação da comparticipação do primeiro outorgante a outros fins diferentes do previsto no presente contrato-programa e, ainda, violação do disposto nas cláusulas 5.<sup>a</sup>, n.º 1, e 8.<sup>a</sup>, n.º 1, o primeiro outorgante, apreciado o caso concreto, pode suprimir o financiamento, devendo o segundo outorgante devolver as importâncias indevidamente utilizadas.

3 — Os projectos de decisão de suspensão ou de supressão do financiamento são devidamente fundamentados e notificados ao segundo outorgante para, num prazo de 15 dias úteis, apresentar as suas observações.

4 — A decisão final será tomada tendo em consideração as observações apresentadas.

17.<sup>a</sup>

#### Restituições

1 — A restituição das importâncias não utilizadas ou indevidamente utilizadas deve ser efectuada pelo segundo outorgante no prazo de 60 dias úteis após a notificação.

2 — Não se verificando a restituição voluntária no prazo referido no número anterior, nem a contestação da dívida, o segundo outorgante autoriza a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas em dívida.

18.<sup>a</sup>

#### Revisão do contrato-programa

1 — Em caso de desactualização do calendário de execução originada pela alteração anormal e imprevisível de circunstâncias que determinaram os termos deste contrato-programa, ou face a quaisquer outras consequências provenientes daquela alteração, deve o segundo outorgante, na qualidade de responsável pela execução do investimento, propor a revisão dos referidos termos.

2 — Ambos os outorgantes acordam, ainda, em fixar por escrito e como adenda complementar todos os aspectos e situações de facto que, emergentes do acordo, não tenham sido objecto de regulamentação e se venham a revelar necessários no decurso do cumprimento do contrato-programa, quer tenham a natureza de omissões ou dúvidas e desde que, para o efeito, se verifique o consenso das partes.

19.<sup>a</sup>

#### Convenção de arbitragem

1 — Ambos os outorgantes acordam em submeter os eventuais litígios emergentes do presente contrato a um tribunal arbitral, constituído por três árbitros, indicados um por cada um dos outorgantes e sendo presidente o terceiro árbitro, escolhido pelos dois árbitros nomeados, decidindo mediante a equidade e nos termos da legislação aplicável à arbitragem.

2 — Os árbitros são escolhidos de entre indivíduos licenciados em Direito, não vinculados aos outorgantes, devendo os seus honorários constar de despacho conjunto dos membros do Governo que tutelam

o primeiro outorgante e o organismo de fiscalização da actividade do segundo outorgante.

20.<sup>a</sup>

#### Duração do contrato

O presente contrato-programa tem início na data da sua celebração e vigora pelo prazo de cinco anos.

16 de Setembro de 2004. — Pelo Primeiro Outorgante, *Rui Alberto Mateus Pereira*. — Pelo Segundo Outorgante, *João Manuel Jesus Lobo*.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

#### ANEXO N.º 1

1 — Contrato-programa e adenda:	Em euros
Total .....	1 425 466
Obra de construção civil+estudos .....	1 047 476
Mobiliário e equipamento .....	164 105
Fundos documentais .....	213 885
2 — Participação:	
Total .....	712 732
Obra de construção civil+estudos .....	516 619
Mobiliário e equipamento .....	89 171
Fundos documentais .....	106 942
3 — Montante transferido:	
Total .....	705 749
Obra de construção civil+estudos .....	516 619
Mobiliário e equipamento .....	83 684
Fundos documentais .....	105 446
4 — Montante justificado:	
Total .....	699 186
Obra de construção civil+estudos .....	516 619
Mobiliário e equipamento .....	82 052
Fundos documentais .....	100 515

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Gabinete do Conselheiro Presidente

**Despacho n.º 8510/2005 (2.ª série).** — Em sessão de 17 de Março de 2005, o plenário da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, através da resolução n.º 2/05-2.ª Secção, deliberou considerar conveniente e adequada a constituição de uma equipa de projecto e de auditoria, no âmbito do DA IV, para desenvolver acções de controlo na área da defesa e para acompanhar as recomendações do Tribunal formuladas relativamente à organização e apresentação das contas de gerência e à implementação do POCP.

Assim, tendo presente a citada resolução, determino, sob proposta do director-geral, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, o seguinte:

1 — É constituída, no DA IV, uma equipa de projecto e de auditoria tendo os seguintes objecto e âmbito:

Incentivar o aperfeiçoamento dos sistemas e dos procedimentos contabilísticos e financeiros em vigor na Defesa, através de auditorias e de um acompanhamento muito próximo das medidas correctivas entretanto adoptadas;

As auditorias financeiras, de sistemas e de gestão a realizar examinarão os aspectos mais relevantes da área da Defesa, nomeadamente o planeamento, a execução e o controlo da Lei da Programação Militar e a organização e apresentação das contas das unidades, estabelecimentos e órgãos dos três ramos das Forças Armadas. Os respectivos resultados darão lugar a relatórios e eventuais contribuições para o parecer sobre a Conta Geral do Estado.

2 — A equipa de projecto tem a composição seguinte:

Técnica verificadora superior principal Dr.ª Maria Fernanda Rodrigues Alves Ribeiro Beites Martins, que coordenará. Técnico verificador superior principal Dr. Hélder Vasco Lourenço Ferreira Travado. Técnica verificadora superior de 1.ª classe Dr.ª Maria Manuela Vaz Menezes.

3 — A coordenadora e os demais membros da equipa desenvolverão esta actividade em acumulação com outras tarefas de que sejam incumbidos no âmbito do DA IV, atribuindo-se à coordenadora o estatuto de auditor-chefe e auferindo os demais membros da equipa a remuneração suplementar mensal ilíquida de € 500.

4 — A equipa de projecto e de auditoria desenvolverá a sua missão até 31 de Dezembro de 2005, prorrogável anualmente até 31 de Dezembro de 2007, em que cessa o Plano Trienal 2005-2007. Para efeitos de prorrogação deverá ser apresentada ao Presidente uma proposta fundamentada, com o relatório intercalar sobre a actividade desenvolvida pela equipa de projecto e de auditoria.

4 de Abril de 2005. — O Presidente, *Alfredo José de Sousa*.

### Direcção-Geral

**Aviso n.º 4160/2005 (2.ª série).** — 1 — Em cumprimento do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, autorizado por despacho da subdirectora-geral do Tribunal de Contas de 31 de Março de 2005, exarado no uso de competência delegada nos termos do despacho n.º 1705/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 24 de Janeiro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de dois lugares da categoria de técnico superior de biblioteca e documentação principal da carreira técnica superior de biblioteca e documentação do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, aprovado, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, pela Portaria n.º 1100/99, de 21 de Dezembro, e alterado pela Portaria n.º 43/2001, de 19 de Janeiro.

2 — O concurso visa exclusivamente o provimento de dois lugares na categoria referida, caducando com o respectivo preenchimento.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover consiste em conceber e planear serviços e sistemas de informação; estabelecer e aplicar critérios de organização e funcionamento dos serviços; seleccionar, classificar e indexar documentos sobre a forma textual, sonora, visual ou outra para o que precisa de desenvolver e adaptar sistemas de tratamento automático ou manual, de acordo com as necessidades específicas dos utilizadores; definir procedimentos de recuperação e exploração de informação; apoiar e orientar o utilizador dos serviços; promover acções de difusão, a fim de tornar acessíveis as fontes de informação primária, secundária e terciária; coordenar e supervisionar os recursos humanos e materiais necessários às actividades a desenvolver e proceder à avaliação dos resultados.

4 — O local de trabalho situa-se na sede da Direcção-Geral do Tribunal de Contas ou noutra dependência existente em Lisboa.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão a concurso os referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e são requisitos especiais de admissão a concurso a permanência na categoria de técnico superior de biblioteca e documentação de 1.ª classe durante, pelo menos, três anos, classificados de *Bom*, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

6 — A admissão a concurso deverá ser requerida ao director-geral do Tribunal de Contas, nos termos legais previstos relativamente às comunicações aos serviços ou organismos públicos, ou, ainda, em impresso tipo a solicitar, pessoalmente, à Secção de Pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, Avenida da República, 65, piso intermédio, ou pelo correio, para a Avenida de Barbosa du Bocage, 61, 1069-045 Lisboa. O requerimento e os documentos referidos no n.º 6.2 deverão ser entregues em mão ou enviados em carta registada com aviso de recepção para o mesmo endereço, até ao termo do prazo referido no n.º 1.

6.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente:

- Identificação do concurso a que se candidata, especificando o número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação e outros);
- Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas.